

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.341/90

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - FEASA, PARA O EXERCÍCIO DE 1991

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-FEASA, é orçada em Cr\$ 43.950.000,00 (quarenta e três milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a classificação Geral:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes..... Cr\$ 43.950.000

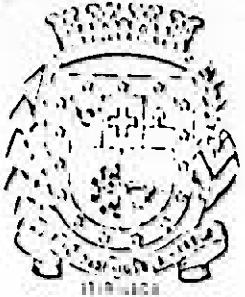
ARTIGO 2º - A Despesa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-FEASA, é fixada em Cr\$ 43.950.000,00 (quarenta e três milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros dotações por órgão e respectivas unidades orçamentárias anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% da despesa total autorizada.

SP

Joaquim Brum



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1990.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIAN GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração